

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

SIINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

SIND TRAB IND C CIVIL M E P PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM – SINTRACONST, CNPJ 28.164.291/0001-72, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores e Empregados na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibirapu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - VIRLEY ALVES SANTOS, CPF 082.515.157-00;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRACONST SUL, CNPJ 27.368.273/0001-40, com sede na Rua Moreira, 147, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-320, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - ANERILDO ZILIO DOS SANTOS, CPF 717.981.967-00;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIARIO DO NORTE – SINTINORTE, CNPJ 27.466.507/0001-91, com sede na Rua Rômulo Martins, 45, Bairro Dom José Dalvit, São Mateus/ES, CEP 29.931-200, representante categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus, representado por seu presidente - JOSE CARLOS DOS SANTOS, CPF 009.764.807-86;

SIND TRAB IND CONST CIVIL TERRAP EST PONTES CONST MONTAG – SINTRACON, CNPJ 36.022.382/0001-00, com sede na Av. Aracruz, 780, Sala 102, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-399, representante laboral da categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, com abrangência intermunicipal, tendo como

base territorial os municípios de Colatina, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, representado por seu presidente - JOSÉ PAULINO DA SILVA, CPF 057.200.734-50;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL SIMILARES, MONTAGEM, TERRAPLENAGEM, CAL, GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CERÂMICA, LADRILHO, ARGILA, MADEIRA, MOBILIÁRIO, CALCÁRIO DE ROCHAS, MÁRMORE E GRANITO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACONMAG, CNPJ 07.857.013/0001-20, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória/ES, CEP 29.016-260, representando todos os trabalhadores das bases territoriais não abrangidas pela representatividade dos sindicatos laborais, nos termos do § 2º do artigo 611 da CLT, representado por seu presidente - AECIO DARLI DE JESUS LEITE, CPF 486.547.876-00;

SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOPES, CNPJ nº 30.962.963/0001-37, com sede na Rua Taciano Abaurre, 225, salas 105 a 109, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-470, representante da categoria econômica da Indústria da Construção Pesada, Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Viárias Urbanas, Obras de Saneamento, Barragens, Aeroportos, Portos, Pontes, Viadutos, Túneis, Canais, Ferrovias, Obras de Artes correntes e Especiais, bem como as demais obras cuja execução exija a utilização de Máquinas e Equipamentos Pesados, com abrangência estadual, no estado do Espírito Santo, representado por seu presidente - Gustavo Peters Barbosa, CPF 090.570.707-90;

celebram a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA

U.S.-S
O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho possui vigência de 01 (um) ano, no período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

CLÁUSULA 2 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais a serem praticados na categoria profissional da Indústria da Construção Pesada serão os seguintes em 01/09/2021:



CARGO/FUNÇÃO	SET/21
Operador de Máquina Pesada I	R\$ 1.832,01
Operador de Máquina Pesada II	R\$ 1.943,77
Oficial da Construção Pesada I	R\$ 1.459,03
Oficial da Construção Pesada II	R\$ 1.943,77
Oficial da Construção Pesada III	R\$ 2.314,94
Encarregado I	R\$ 2.663,60
Encarregado II	R\$ 2.774,24
Motorista I	R\$ 1.300,20
Motorista II	R\$ 1.508,72
Motorista III	R\$ 1.827,64
Motorista IV	R\$ 2.122,03
Ajudante	R\$ 1.214,62
Vigia	R\$ 1.214,62
Servente	R\$ 1.214,62

Parágrafo único – As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2020 e a presente data.

CLÁUSULA 3 - REAJUSTE E PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Os salários dos trabalhadores que recebem acima dos pisos da categoria serão reajustados com a aplicação do percentual de 8,8 % sobre os salários vigentes em 01/09/2020, a partir de 1º de setembro de 2021, aplicações essas limitadas ao valor máximo de R\$ 6.043,07.

Parágrafo único – As empresas estão autorizadas a compensar as antecipações espontâneas de reajustes concedidos entre 01/09/2020 e a presente data.

CLÁUSULA 4 – PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas pagarão aos empregados que não tiverem faltas no mês um prêmio assiduidade no valor de R\$ 123,19 mensais, mediante crédito em um cartão alimentação, a ser fornecido

através de uma empresa filiada ao PAT, indicada obrigatoriamente em consenso pelos Sindicatos Laborais.

Parágrafo primeiro - Caso não haja consenso na indicação pelos Sindicatos Laborais, os empregadores terão autonomia para escolher a empresa que bem entenderem.

Parágrafo segundo - Caso as empresas tenham algum problema operacional/econômico com a empresa indicada deverão comunicar o Sindicato Laboral para tentar resolver o problema, caso não seja solucionado, os Sindicatos Laborais indicarão outra operadora.

Parágrafo terceiro - O pagamento da assiduidade será feito até o dia 10 do mês seguinte da prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - O empregado que tiver faltas justificadas, nos termos do artigo 473 da CLT, receberá o benefício integral.

Parágrafo quinto - A concessão desse benefício não possui natureza salarial.

CLÁUSULA 5 – ALIMENTAÇÃO

As empresas que não optarem em fornecer alimentação pronta para consumo poderão fornecer aos trabalhadores cartão alimentação ou cesta básica, no valor mensal de R\$ 347,83, desde que o empregado tenha sido admitido até o dia 10 do mês de concessão, mediante desconto mensal no salário do valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo primeiro – Os benefícios contidos no caput desta cláusula poderão não ser aplicados aos encarregados e seus superiores que já tenham outros benefícios.

Parágrafo segundo – O empregado que tiver falta durante o mês concessivo receberá os benefícios contidos nesta cláusula proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo terceiro – A concessão do cartão alimentação aos empregados da empresa será fornecida preferencialmente na bandeira indicada pelos sindicatos laborais.

U.S - S
Parágrafo quarto – Aos empregados afastados por acidente de trabalho, doença comum ou invalidez permanente, portadores do cartão alimentação enquadrado no caput desta cláusula, exclusivamente da bandeira indicada pelos sindicatos laborais, será assegurado um crédito por até 03 (três) meses a cada ano, consecutivos ou não, por conta da administradora do cartão, sem qualquer custo adicional, no valor mensal igual ao do mês imediatamente anterior, a contar do mês do afastamento, em seu nome ou de seu beneficiário, condição esta de inteira responsabilidade da relação contratante e contratada, isentando os empregadores de quaisquer ações ou obrigações.

Parágrafo quinto – Os benefícios concedidos nesta cláusula possuem natureza indenizatória, portanto, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 6 – PLANO DE SAÚDE

As empresas obrigam-se à disponibilização em favor dos seus empregados, plano de assistência médica coparticipativo, com cobertura integral (ambulatorial, hospitalar e obstetrícia), devidamente regulamentado, conforme determina a Lei 9.656/98 e condições particulares até o limite de R\$ 79,84, por conta do empregador, acima de tal valor será suportado pelo empregado.

Parágrafo primeiro - O plano de saúde será preferencialmente de operadora indicada pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 7 – PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas fornecerão aos seus empregados, exceto na vigência de contrato de experiência, plano odontológico básico, conforme coberturas previstas na Lei nº. 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº. 211/2010 da ANS, mediante adesão do empregado.

Parágrafo primeiro - Caso o trabalhador faça a opção pela adesão ao referido plano odontológico, a empresa arcará com o valor máximo de R\$ 15,95, e o trabalhador arcará com o restante da mensalidade, sendo o valor mínimo de R\$ 1,00 (um real), mediante desconto em seu salário, previamente autorizado no momento da adesão ao plano.

Parágrafo segundo - O plano odontológico será exclusivo para o empregado, não sendo extensivo aos seus familiares ou dependentes. Porém, será permitida a inclusão deles no contrato, desde que o empregado arque integralmente com o custeio adicional, mediante desconto no seu salário, com autorização prévia e por escrito.

CS → **Parágrafo terceiro** - O plano odontológico será preferencialmente de operadora indicada pelos Sindicatos Laborais.

CLÁUSULA 8 – DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DOS REAJUSTES RETROATIVOS

Em virtude da vigência retroativa do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho a 01/09/2021, as diferenças salariais referentes ao mês de setembro serão pagas juntamente com os salários do mês de outubro, com vencimento até o 5º dia útil do mês de novembro.



CLÁUSULA 9 – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2022

Restam mantidas as demais cláusulas da CCT de 2020/2022 durante o seu prazo de vigência.

Vitória (ES), 27 de setembro de 2021.

US-5
SINTRACONST

Virley Alves Santos

SINTRACONST SUL

Anerildo Zilio dos Santos

SINTINORTE

Jose Carlos dos Santos

SINTRACON

José Paulino da Silva

FETRACONMAG

Aécio Darli de Jesus Leite

SINDICOPES

Gustavo Peters Barbosa

Hernane Silva - OAB/ES 14.506

Advogado dos Sindicatos Laborais

Alex de Freitas Rosetti - OAB/ES 10.042

Advogado do Sindicato Patronal

Testemunhas:

Nome: *Mirela Meireles Dias*

CPF: *077.250.057-63*

Assinatura: *[assinatura]*

Nome:

CPF:

Assinatura: